

seções do quadro fixo do funcionalismo municipal, lotados: 1 (um) na Contadoria; 1 (um) na Tesouraria, 1 (um) na Secção de Indústrias e Profissões; 1 (um) na Secção de Impostos e Taxas 1 (um) na Secção do Património Municipal 1 (um) na Secção de Águas e Esgotos.

Artigo 32 - Fica criado um cargo de Encarregado do Matadouro Municipal; enquadrado no padrão "A" e extinto o cargo de Administrador do Matadouro, padrão "M".

Artigo 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 28 de novembro 1955.

De. Domingos D. Ceraulo,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 1955.

De. Maurício Jandora,
Secretário.

= Lei Nº 340 =

Dispondo sobre: a
nova tabela p/ cobrança
da taxa de consumo de
água.

De. Domingos D. Ceraulo, Prefeito
Municipal de Presidente Prudente, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída nova taxa de Consumo de água, a qual será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

Mínimo	• 15.000	litros a	R\$ 2,30	34,50	34,50
De 15.000	a 30.000	" a	R\$ 2,20	33,00	67,50
De 30.000	a 45.000	" a	R\$ 2,10	31,50	99,00
De 45.000	a 60.000	" a	R\$ 2,00	30,00	129,00
De 60.000	a 100.000	" a	R\$ 1,90	46,00	205,00
De 100.000	a 200.000	" a	R\$ 1,80	180,00	385,00
De 200.000	a 500.000	" a	R\$ 1,70	510,00	895,00
De 500.000	a 1.000.000	" a	R\$ 1,60	800,00	1.695,00
De 1.000.000	a mais	" a	R\$ 1,50		

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, de Presidente Prudente,
28 de novembro de 1955.

Dr. Domingos B. Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 28 dias do mês de novembro de 1955.

Dr. Luiz Maurício Jandoval,
Secretário.